



FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 051/2018

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO CENTRAL – POLINORTE PARA O GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE AMBULATORIAL ESPECIALIZADA DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES/ES, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LINHARES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, criado pela Lei Municipal nº 1483/1991, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.414.835/0001-41**, com sede na Av. Governador Bley, s/n, Bairro Colina, Linhares/ES, neste ato representado legalmente pelo Gestor Municipal de Saúde, o Sr. **VALDIR MASSUCATTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 576.519.737-04 e Carteira de identidade nº 767.615/SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Cachoeiro de Itapemirim, 2560, Shell, Linhares/ES, CEP 29901-612, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Bairro Cohab, Ibiraçu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no **CNPJ nº 02.618.132.0001-07**, neste ato devidamente representado legalmente pelo seu Presidente o Exmo. Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 979.396.177-53, C. I. nº 951.826 SSP/ES, residente na Fazenda da Penha, Zona Rural, Taquaraçu, Ibiraçu/ES, CEP: 29.670-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** para o gerenciamento das ações e serviços da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar Central em Linhares/ES, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005; Lei Federal nº 8666/93; Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Decreto Federal nº 6.017/2007; Portaria Federal nº 072/2012 e Convênio de Cooperação nº 004/2018, de acordo com os termos do processo nº 021325/2018 juntamente com os anexos I, II, III e IV que fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a cooperação técnico-financeira, na forma de gestão compartilhada entre os entes ajustados, para o gerenciamento das ações e serviços da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central em Linhares/ES, de acordo com a Carteira de Serviços, pactuada na Comissão Intergestores Regional Central – CIR Central, mediante transferência de recursos financeiros Estaduais do cofinanciamento tripartite, conforme cláusulas estabelecidas neste instrumento e nos termos constantes dos Anexos I, II, III, e IV, abaixo relacionados:

- ANEXO I – Plano de Prestação de Serviços;
- ANEXO II – Carteira de Serviços Contratados;
- ANEXO III – Indicadores e Metas;
- ANEXO IV – Sistema de Pagamento.

CT FMS 051/2018

Rua Governador Bley, S/N, no antigo Hospital Talma – Colina, CEP: 29900-000, LINHARES – ES
INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 10.414.835/0001-41 / TEL: 027 3372-2100 SITE: WWW.LINHARES.ES.GOV.BR
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.



FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto do presente Contrato de Programa se fará na forma estabelecida nos termos deste instrumento e dos respectivos Anexos.

2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da cooperação técnico-financeira para o gerenciamento das ações e serviços da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central em Linhares/ES decorrentes do presente Contrato de Programa correrão à conta do Projeto/Atividade 0801.1030210202.239 – Participação no Consórcio CIM-Polinorte; Elemento de Despesa 3.3.93.39.00000; Fonte de Recursos 1201 (2018) 1211 (2019) – Receita de Impostos e Transferência de Impostos, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2018 e 2019.

2.3 - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.3.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 meses. A prorrogação será admitida por sucessivos períodos, mediante prévia justificativa e autorização do órgão competente nos termos da Resolução CPGE nº 299 de 27 de fevereiro de 2018.

2.3.2 - A revisão, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo, deverá ocorrer quadrimestralmente, para:

- a) Adequação do PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e CARTEIRA DE SERVIÇOS CONTRATADOS às necessidades do sistema de saúde regional, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
- b) Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- c) Revisão de indicadores e ajuste das metas e resultados segundo relatórios do Comitê de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento e pareceres oficiais diversos;
- d) Revisão, adequação e ajustes no rol de atribuições e responsabilidades das partes envolvidas;
- e) Demais necessidades que possam surgir entre as partes na consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – Prestar, por meio da Unidade de Cuidado Integral à Saúde – Rede Cuidar Central em Linhares/ES, atendimento ambulatorial especializado de média e alta complexidade para a população dos municípios que fizeram adesão à Rede Cuidar Central, de acordo com o especificado no Anexo I – Plano de Prestação de Serviços e Anexo II – Carteira de Serviços;

CT FMS 051/2018

Rua Governador Bley, S/N, no antigo Hospital Talma – Colina, CEP: 29900-000, LINHARES – ES
INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 10.414.835/0001-41 / TEL: 027 3372-2100 SITE: WWW.LINHARES.ES.GOV.BR
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.



FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

3.2 - Realizar atendimento exclusivo e indiferenciado aos usuários do SUS, primando pela qualidade e humanização no atendimento, nos termos da Política Nacional de Humanização do SUS;

3.3 - Adotar sistema informatizado capaz de realizar registro em prontuário eletrônico com identificação completa do usuário, nome do município de origem, unidade assistencial encaminhadora, motivo do atendimento (CID 10), data do início e término do tratamento e/ou procedimentos realizados, diagnósticos definidos, exames solicitados, plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas e equipe interdisciplinar (plano de cuidados);

3.3.1 - Fornecer uma via impressa do plano terapêutico e contra-referência circunstanciada ao usuário atendido;

3.3.2 - Manter sempre atualizados os prontuários dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

3.4 - Dispor de sistema informatizado de gestão que contemple no mínimo: controle de estoques (almoxarifado e farmácia), sistema de custos, prontuário médico, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam ao CONTRATANTE acessar, via Internet (WEB), os dados referenciados, bem como os indicadores e metas estabelecidos no presente instrumento;

3.5 - Responsabilizar-se pela contratação dos recursos humanos (equipe administrativa, apoio e multiprofissional) necessários para a execução das atividades previstas neste Contrato de Programa, por meio de processo seletivo público que contemple avaliação do conhecimento e da capacidade técnica do candidato para atuar na lógica do modelo de atenção às condições crônicas;

3.6 - Disponibilizar quantitativo de serviços médicos (equipe médica), exames diagnósticos e procedimentos, conforme carteira de serviços, os quais deverão ser executados por profissionais médicos especialistas, na forma exigida pela legislação pertinente, em especial nos termos da Resolução CFM Nº 1.960/2010.

3.6.1 Contratar, preferencialmente e desde que seja comprovada a vantajosidade econômico-financeira e eficiência alocativa, serviços médicos na forma de procedimentos vinculados (pacote de procedimentos);

3.7 - Responsabilizar-se por todos os pagamentos de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição;

3.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

CT FMS 051/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.9 - Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento;

3.10 - Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;

3.11 - Apresentar critérios objetivos e transparentes de julgamento quando da contratação de serviços, produtos e pessoal, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, observando os princípios norteadores da Administração Pública bem como as diretrizes pactuadas na Comissão Intergestores Regional – CIR Central;

3.12 - Esclarecer aos usuários sobre os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e sobre seus direitos, quando solicitado;

3.13 - Estabelecer canal permanente e contínuo de escuta direta para os usuários da Rede Cuidar Central em Linhares;

3.14 - Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.15 - Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

3.16 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, à exceção de pesquisas científicas validadas previamente por comitê de ética em pesquisa e aprovação da CIR;

3.17 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

3.18 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional empregado, preposto ou por terceiros contratados, em razão da execução deste contrato;

3.19 - Utilizar o Sistema Nacional de Regulação - SISREG, ou outro definido e pactuado em CIR, subordinando-se integralmente às regras de regulação pactuadas entre os gestores do SUS na região;

3.20 - Adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de quaisquer benefícios pessoais ou coletivos obtidos indevidamente por empregados, contratados ou gestores do CONTRATADO em decorrência das atividades relacionadas a este contrato, sendo objeto de devida apuração e sanções cabíveis, e de ciência imediata da CONTRATANTE, independente de outras providências administrativas e legais por parte do CONTRATADO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.21 – Manter e conservar a identificação visual interna e externa com símbolo e nome designativo da Rede Cuidar, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE no projeto de identidade visual;
- 3.22 - Garantir que os empregados contratados e profissionais executores de serviços terceirizados da Rede Cuidar Central trabalhem uniformizados e com crachá de identificação conforme projeto de identidade visual definido pela CONTRATANTE;
- 3.23 - Afixar, em local visível da Unidade Cuidar Central em Linhares, um aviso de sua condição de Entidade Pública para prestação de serviços gratuitos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 3.24 - Providenciar, junto ao gestor do SUS, o cadastro da Unidade de Saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como todos os demais documentos e cadastros necessários ao seu funcionamento, mantendo suas respectivas atualizações;
- 3.25 - Apresentar mensalmente produção assistencial no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e outros sistemas de informação de alimentação obrigatória ou determinados pela CONTRATANTE;
- 3.26 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a um usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de concessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 3.27 - Adotar, implantar e implementar de forma sistemática e regular os protocolos clínicos, protocolos de referência e contrareferência – de compartilhamento do cuidado - e outros definidos pela Secretaria de Estado da Saúde;
- 3.28 - Zelar pelos bens móveis, imóvel, equipamentos e instalações que tiveram seu uso concedido pela CONTRATANTE, de acordo o Plano de Manutenção Predial e de Equipamentos, a ser elaborado pelo CONTRATADO, e submetido à SESA para aprovação;
- 3.29 - Elaborar e publicar semestralmente no site oficial do CONTRATADO, para o cumprimento de meta relacionada ao componente “Processos de Gestão e Inovação (transparência, eficiência e qualidade)”, os balancetes e demais demonstrações financeiras;
- 3.30 - Disponibilizar, quando solicitado, o acesso à Unidade de Saúde com vistas à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, bem como disponibilizar profissionais para eventuais relatos de experiência em oficinas e eventos;
- 3.31 - Participar dos Comitês e Comissões preconizados para os serviços de saúde tais como Comitê de Prevenção e Investigação da Mortalidade Materna e Infantil, Comitê de Revisão de Prontuário, Comitê de Ética, entre outros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.32 - Dispor de licença sanitária atualizada ou documento comprobatório de cronograma com ações a cumprir (Termo de Obrigações a Cumprir – TOC) junto ao Serviço de Vigilância Sanitária municipal ou regional para adequações necessárias, estando sempre em conformidade com as exigências da legislação sanitária vigente;

3.33 - Manter as estruturas das instalações da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar Central em Linhares atendendo as exigências sanitárias para a garantia da segurança dos usuários e dos trabalhadores;

3.34 - Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e submetê-lo à Vigilância Sanitária para aprovação juntamente com cópia do projeto básico de arquitetura, visando obtenção do Alvará Sanitário;

3.35 - Garantir serviço de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde devidamente licenciado;

3.36 - Manter processo de educação permanente para os empregados do CIM POLINORTE lotados no projeto Rede Cuidar Central e profissionais terceirizados dentro da proposta assistencial prevista no presente Contrato;

3.37 - Transferir integralmente à CONTRATANTE em caso de rescisão ou extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados pela CONTRATANTE bem como excedentes financeiros oriundos deste Contrato de Programa;

3.38 - Notificar doenças e agravos de notificação compulsória;

3.39 - Participar efetivamente, com os gestores do SUS, do processo de integração da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar Central às Redes de Atenção à Saúde e aos serviços de atenção primária, secundária e terciária;

3.40 - Garantir as condições objetivas para que a Unidade Cuidar Central exerça a gradual função de interconsultora de educação permanente e segunda opinião formativa para as equipes de atenção primária dos municípios de abrangência da Rede Cuidar Central.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 - Participar da gestão compartilhada da Rede Cuidar Central em conjunto com os municípios de abrangência na definição e pactuação dos aspectos assistenciais, operacionais, financeiros, administrativos e de governança, em conformidade aos princípios e diretrizes pactuados nas reuniões da CIR Central;

4.2 – Monitorar, avaliar, controlar, fiscalizar e auditar, nos termos da legislação vigente, as atividades do CONTRATADO relativas à execução deste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.3 - Programar nos elementos financeiros específicos do orçamento do CONTRATANTE, os recursos necessários para cofinanciar a execução do objeto contratual de acordo com o ANEXO IV - SISTEMA DE PAGAMENTO que integra este instrumento com vistas ao cumprimento do cronograma de desembolso financeiro;

4.4 - Constituir e coordenar, através da Superintendência Regional de Saúde de Colatina (SRSC), um Comitê de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento com participação dos municípios de abrangência, para proceder ao acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados no presente contrato, conforme ANEXO III;

4.5 - Atestar, por meio do Comitê de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento que será coordenado pela SRSC, a correta consecução do objeto do presente Contrato de Programa;

4.6 - Disponibilizar quando solicitado e quando necessário dados epidemiológicos parciais ou consolidados, assim como informações relativas às demandas e coberturas de procedimentos referentes à região de saúde, com vistas a subsidiar o gestor da Unidade para tomada de decisões;

4.7 - Elaborar e apoiar, em conjunto com os gestores de saúde dos municípios da Rede Cuidar Central, a implementação dos fluxos regulatórios assistenciais, linhas de cuidado das redes de atenção e protocolos de regulação;

4.8 - Implantar na Rede Cuidar Central o Núcleo Interno de Regulação (NIR), sob a coordenação da Superintendência Regional de Saúde de Colatina (SRSC);

4.9 - Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais das Centrais Municipais de Regulação e a qualificação dos seus servidores sob a coordenação da Superintendência Regional de Saúde de Colatina (SRSC);

4.10 - Fomentar e apoiar o processo de mudança do modelo de atenção médico-centrado e curativista para o Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC), multiprofissional, em consonância com as Redes de Atenção à Saúde, tendo a Atenção Primária como ordenadora das redes de atenção e coordenadora do cuidado ao longo do contínuo assistencial, tendo a gestão da clínica como ferramenta de organização do processo de trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 - No âmbito deste Contrato, o Comitê de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLINORTE, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes no Anexo III deste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2 - A Secretaria de Estado da Saúde, através da SRSC, e municípios da região de saúde central designarão representantes para composição do Comitê de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento do Contrato de Programa a serem aprovados por meio de resolução de CIR;

5.3 - Compete ao Comitê de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento do Contrato de Programa da Rede Cuidar Central;

I – Sistematizar as informações dos relatórios recebidos do Consórcio CIM POLINORTE sobre a operação da Unidade;

II – Realizar visita à Unidade Cuidar Central semestralmente ou sempre que necessário;

III – Sugerir a alteração da Carteira de Serviços da Unidade Cuidar Central a partir do processo de acompanhamento do contrato, conforme necessidades da região;

IV – Monitorar os indicadores pactuados no Contrato de Programa conforme ANEXO III;

V – Sugerir alteração dos indicadores do Contrato de Programa caso necessário;

VI – Avaliar, fiscalizar e monitorar a correta consecução do objeto do presente Contrato por meio de relatórios quadrimestrais regularmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 - O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE o quadro de pessoal e os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio CIM POLINORTE que estejam lotados na Unidade Cuidar Central em Linhares.

6.2 - O processo de gestão de pessoas deverá seguir os termos no item 1 do anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1 - Os bens móveis, imóvel, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte do CONTRATANTE, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de Concessão de Uso, cabendo ao cessionário mantê-los em perfeito estado de conservação e uso, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;

7.2 - Havendo futura alteração e/ou expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de Concessão de Uso do contratado que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado a elas caso as formalize.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO

8.1 – O Comitê de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento, promoverá, em até 90 dias do início da vigência deste contrato, a primeira avaliação do cumprimento dos itens contidos na Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, com vistas a eventuais correções.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Pelo gerenciamento e desenvolvimento das ações e serviços de saúde, constantes do **Anexo II**, o **CONTRATADO** receberá recursos da **CONTRATANTE** na importância anual estimada em **R\$ 2.781.614,47** (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil seiscientos e catorze reais e quarenta e sete centavos), exclusivamente destinados ao custeio da Unidade Cuidar Central em Linhares, conforme Anexo IV – Sistema de Pagamento;

9.1.1 – Para despesas de pré-operação a **CONTRATADA** receberá, em até 10 dias após assinatura do contrato, o valor de R\$ 139.080,72 (cento e trinta e nove mil e oitenta reais e setenta e dois centavos), o que corresponde a 5% do valor global do presente contrato;

9.1.2 – A **CONTRATADA** receberá o montante de R\$ 2.642.533,75 (dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) o que corresponde a 95% do valor global do contrato, em 3 parcelas fixas quadrimestrais, sendo a primeira parcela em até 5 dias após início efetivo do funcionamento da unidade;

9.2 - Poderão ser acrescidos a este **CONTRATO** recursos para despesas de investimentos que serão repassados mediante apresentação de projeto específico pelo **CONTRATADO** e avaliação e aprovação pela **CONTRATANTE**;

9.2.1 - Os recursos para investimentos somente deverão ser repassados para a aquisição de equipamentos, mobiliários ou adequação da estrutura para atender à ampliação das ações e serviços de saúde constantes no **Anexo II - Carteira de Serviços Contratados** ou de sua alteração, conforme pactuação na Comissão Intergestores Regional - CIR Central;

9.2.2 - Para o repasse de recursos de investimentos deverá ser avaliada a conveniência e a oportunidade do repasse assim como a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE** e proposta de investimentos aprovada pela SESA;

9.2.3 - Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Programa;

9.2.4 - Poderão ser auferidos recursos como doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras e de outros que porventura estejam disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DO REPASSE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1 - Os repasses de recursos financeiros se darão em conformidade com o ANEXO IV – Sistema de Pagamento, sempre até o quinto dia útil do mês;

10.2 - Os repasses serão efetuados, por depósito em conta bancária específica e exclusiva, constando como titular o CONTRATADO, de modo que não seja confundida com outras contas operadas pelo CONTRATADO;

10.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores;

10.4 - A CONTRATANTE exigirá para liberação das parcelas devidas ao CONTRATADO, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, no que couber, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação e comprovação dos encargos;

10.5 - Na oportunidade da liberação das parcelas serão exigidas ainda, as certidões de regularidade fiscal do CONTRATADO emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Fazenda Estadual, FGTS e INSS, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

11.1 - O CONTRATADO deverá, a título de prestação de contas, apresentar quadrimensalmente ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE ou Comitê de Avaliação Fiscalização e Monitoramento assim determinarem, relatório de gestão pertinente à execução do CONTRATO DE PROGRAMA, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas além de informações mensais relativas à produção assistencial, movimentação de recursos econômicos e financeiros obtidos do sistema de custos implantado;

11.2 - Caberá ao CONTRATADO publicar em meio eletrônico os relatórios de gestão referidos no item 11.1.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento pelo Consórcio CIM POLINORTE de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO DE PROGRAMA poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades pela CONTRATANTE:

- a) Advertência;
- b) Rescisão unilateral do contrato.

12.1.1 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida de notificação prévia da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.1.2 O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará o contraditório e o amplo direito de defesa para o CONTRATADO e terá início com a notificação, devendo ser o processo instruído com relatório técnico que comprove tal descumprimento por parte da CONTRATADA.

12.1.3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.2 No prazo de 15 dias úteis contados do recebimento da notificação, a CONTRATADA poderá apresentar defesa, cabendo à CONTRATANTE analisá-la em um prazo de até 30 dias corridos.

12.3 A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 - O presente CONTRATO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o a carteira de serviços;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, respeitados os termos estabelecidos na cláusula décima segunda;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) Se houver alterações dos atos constitutivos do CONTRATADO que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;
- f) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.1 - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste contrato, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONTRATANTE.

15.2 - Havendo disponibilidade da capacidade instalada e de serviços, além da carteira de procedimentos contratada, poderá o CONTRATANTE disponibilizá-los aos municípios, visando à otimização da atenção à saúde.

15.3 - As disposições deste contrato serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que está disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro de Linhares, Comarca do Município de Linhares/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Linhares (ES), 29 de Novembro de 2018.


VALDIR MASSUCATTI
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE
Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TESTEMUNHA:

NOME: _____ RG _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____ RG _____

ASSINATURA: _____

Em

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I
PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Unidade de Cuidado Integral à Saúde – Rede Cuidar Central em Linhares realizará o atendimento aos usuários do SUS referenciados pela regulação de cada um dos municípios que aderiram a Rede Cuidar Central (Águia Branca, Alto Rio Novo, Governador Lindemberg, João Neiva, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Sooretama e Vila Valério) e de outros municípios que vierem a aderir a Rede Cuidar Central, garantindo acesso aos procedimentos elencados nas linhas de cuidados das Redes de Atenção à Saúde (RAS), incluindo Rede Materno-Infantil e propedêutica de câncer de mama e colo de útero; Doenças Crônicas (Hipertensão e Diabetes de alto e muito alto risco), em continuidade às atividades de promoção, prevenção e assistência à saúde iniciadas na Atenção Primária à Saúde, porta de entrada preferencial do SUS, conforme CARTEIRA DE SERVIÇOS (Anexo II) aprovada em CIR.

A Rede Cuidar Central funcionará de segunda à sexta-feira, das 7 às 17h, oferecendo os serviços de consultas médicas especializadas, atendimento com profissional de psicologia, nutrição, serviço social, fisioterapia, farmácia clínica e enfermagem, assim como serviços auxiliares de apoio diagnóstico e terapêutico, conforme CARTEIRA DE SERVIÇOS (Anexo II). Os dias e horários de funcionamento poderão ser modificados, em comum acordo, mediante necessidade da região pactuada em CIR.

Os recursos humanos, a contratação de serviços médicos terceirizados e outros, bem como insumos e materiais específicos para a realização das consultas, procedimentos e exames são de responsabilidade do CONTRATADO. Os exames de apoio diagnóstico deverão ser realizados preferencialmente no espaço físico da unidade, através da prestação direta do serviço ou pela contratação de terceiros.

Deverá ser adotado o Prontuário Eletrônico com as informações completas referentes aos atendimentos médicos, evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente registradas, datadas, identificadas pelos profissionais responsáveis pelos atendimentos (equipe médica, equipe de enfermagem, e demais profissionais de saúde que o assistam) bem como município de origem do usuário. Deverão ser seguidos os protocolos assistenciais, diretrizes clínicas padronizados pela SESA, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e rotinas administrativas de funcionamento que propiciem o atendimento humanizado dentro do conceito do Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC). Por tratar-se da assistência nas linhas de cuidado propostas no anexo II, considerando o Modelo de Atenção às Condições Crônicas, o auto cuidado apoiado é uma diretriz, motivo pelo qual, ao final de cada atendimento, o usuário receberá um Plano de Cuidados apoiado e compartilhado com sua respectiva equipe de Atenção Primária à Saúde (APS).

A unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema de gestão que contemple no mínimo: controle de estoques (almoxarifado) sistema de custos, prontuário médico, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à Secretaria de Estado da Saúde e Municípios da Região acessar via Internet (WEB) as informações do gerenciamento da unidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os ambientes internos e externos à unidade deverão ter identificação visual e sinalização, com símbolo e nome designativo da unidade aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde e municípios da Região Central.

A comprovação da produção ambulatorial (discriminada por município de procedência dos usuários) realizada pelo CONTRATADO deverá ser realizada através dos dados informados mensalmente no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA do Sistema Único de Saúde.

2 . INTEGRAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM A ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

Para enfrentar a fragmentação das ações de saúde e assegurar a integralidade do cuidado e a organização dos serviços em rede a Secretaria de Estado da Saúde, com o apoio do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), conduzirá a proposta de “Planificação da Atenção à Saúde”, com o objetivo de auxiliar a organização dos macroprocessos e microprocessos da atenção primária à saúde (APS) e da atenção ambulatorial especializada (AAE), favorecendo sua integração.

A Planificação desenvolverá a competência das equipes para o planejamento e organização da atenção à saúde com foco nas necessidades dos usuários sob a sua responsabilidade, baseando-se em diretrizes clínicas, de acordo com o Modelo de Atenção às Condições Crônicas, com foco na discussão e mudança no “modus operandi” das equipes e serviços, buscando a correta operacionalização de uma dada rede de atenção.

A proposta de Planificação permitirá redefinir e organizar os processos de trabalho da Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) voltados para o conhecimento das sub-populações alvo do território de abrangência relativas às condições crônicas de alto e muito alto risco; o manejo por uma equipe multiprofissional com utilização de tecnologias de cuidado das condições crônicas focadas na avaliação diagnóstica e elaboração de plano de cuidado para a estabilização dos usuários; o apoio às equipes de APS do território de abrangência, desdobrado em ações de educação permanente para a capacitação em estratificação de risco e manejo das condições crônicas e em ações de supervisão do plano de cuidado dos usuários.

3. RECURSOS HUMANOS

As equipes de trabalho devem organizar seu processo de trabalho para garantir a humanização do atendimento, integralidade do cuidado bem como atendimento multidisciplinar, contemplando as diretrizes e princípios do SUS, os objetivos e obrigações constantes no Contrato de Programa e o Modelo de Atenção às Condições Crônicas.

O CONTRATADO deve responsabilizar-se pela contratação de pessoal, contratação de serviços médicos e outros, necessários para a execução das atividades previstas neste Contrato de Programa responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados do CONTRATADO não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado do Espírito Santo. Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado nacional.

A contratação de recursos humanos necessários deverá ser realizada mediante processo seletivo público que contemple avaliação do conhecimento e da capacidade técnica e a experiência do candidato para atuar no modelo de atenção às condições crônicas, conhecimento da legislação do SUS bem como seus princípios doutrinários e diretrizes organizativas, bem como poderá ser terceirizada através de Processo licitatório para atendimento às linhas de cuidado e população geral.

Além da contratação dos Recursos Humanos, o CONTRATADO deverá promover o desenvolvimento dos profissionais envolvidos, considerando o conceito de Educação Permanente em Saúde com ações capazes de qualificar e transformar as práticas profissionais e organizar o trabalho em saúde. O Contratado deverá aderir à proposta anual de "Educação Permanente" a ser elaborada em conjunto pelas referências técnicas municipais e estadual, com pontuação em CIR, com ações que contemplam cursos, seminários, palestras e demais tecnologias de atenção às condições crônicas como: atenção contínua, atenção compartilhada em grupo, grupo operativo, grupo de pares e autocuidado apoiado.

Parte da carga horária dos profissionais da unidade deve ser protegida para a interação com os profissionais das equipes da Atenção Primária à Saúde, sempre que necessário, para exercer as funções de interconsultoria e segunda opinião e atividades de Educação em Saúde para os usuários da unidade. Os profissionais da unidade devem ter disponibilidade para participar de grupos de trabalhos e reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e / ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos à sua área de atuação e outras funções compatíveis com a sua especialização profissional.

Deverá ser elaborado conjuntamente pela equipe multiprofissional, um Plano de Cuidado Individualizado para cada usuário. O usuário deverá participar ativamente da elaboração do plano de cuidado a partir da compreensão da sua situação de saúde e das intervenções necessárias, ajudando a definir metas terapêuticas. O Plano de Cuidado servirá de instrumento para integração entre a Atenção Primária à Saúde e a Atenção Ambulatorial Especializada e, caso necessário, com a atenção Hospitalar, devendo ser monitorado e atualizado periodicamente.

4. ACESSO REGULADO

A Organização Mundial da Saúde definiu acesso como uma medida da proporção da população que alcança serviços de saúde apropriados (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 1998). Portanto, considera-se como diretriz essencial que o acesso dos usuários à Rede Cuidar Central seja regulado pela equipes de Atenção Primária à Saúde. Essa diretriz fundamenta-se no princípio da Atenção Primária à

16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Saúde (APS) como o ponto de atenção que deve exercer a coordenação e a ordenação do cuidado, por ser responsável por uma população que vive em um território sanitário, organizada em famílias e que apresentam condições de saúde diversas que precisam ser estratificadas por situações de risco social e sanitário.

Nesse sentido, a Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central que terá o atendimento organizado por Linhas de Cuidado específicas, atenderá prioritariamente as subpopulações estratificadas em seus riscos sociais e sanitários pela APS nas linhas de cuidado propostas. Estima-se que a Atenção Primária tenha capacidade de resolução de 85% a 90% dos problemas de saúde de uma população, sendo a Atenção Especializada, na gestão da saúde da população, responsável por cerca de 10% a 15% de resolutividade na gestão da saúde dessa população. Então, a atenção à saúde na Unidade se organizará para o atendimento das subpopulações de alto e muito alto risco estratificadas pelas equipes de APS nas linhas de cuidado hipertensão e diabetes, saúde da mulher e da criança e propedéutica de câncer de mama e colo de útero.

Os agendamentos iniciais pela APS e os subsequentes sugeridos pela equipe multiprofissional nos atendimentos realizados deverão ser feitos por meio de um sistema de informação online que poderá ser o SISREG ou outro pactuado entre os gestores municipais. Os fluxos do acesso devem ser continuamente pactuados e monitorados com os gestores e técnicos dos municípios nas reuniões da Comissão Intergestora Regional (CIR) Central.

Na Unidade de Cuidado Integral à Saúde da Rede Cuidar Central funcionará um Núcleo Interno de Regulação (NIR), sob a coordenação da Superintendência Regional de Saúde Central em Colatina, que será responsável pela abertura das agendas dos serviços a serem prestados pela Unidade, acompanhamento do processo regulatório de primeiro acesso pelas equipes de APS e dos atendimentos subsequentes quer sejam eles agendados na própria unidade e/ou fora da unidade em serviço terceirizado pelo contratado ou outro ponto da atenção especializada credenciada, conveniada ou serviços próprios do Sistema Único de Saúde que sejam necessários para a complementaridade terapêutica. O objetivo é a integralidade do cuidado aos usuários destinados ao atendimento na unidade cuidar.

Para as solicitações e agendamentos do NIR aos outros pontos da atenção especializada que necessários para a complementaridade terapêutica deverá ser utilizado o Sistema de Informação SISREG – DATASUS, que é o sistema de informação adotado pelo estado do Espírito Santo nas Centrais Estaduais de Regulação e as centrais municipais de regulação integrantes desse complexo regulador. O NIR fará uso de senhas municipais para solicitação no SISREG de modo que cada município possa acompanhar os agendamentos realizados no sistema.

A utilização de sistemas informatizados tem, portanto, os seguintes objetivos:

- Distribuir de forma equânime os recursos de saúde para a população própria e referenciada;
- Distribuir os recursos assistenciais disponíveis de forma regionalizada e hierarquizada;
- Acompanhar dinamicamente a execução dos tetos pactuados entre as unidades e municípios;
- Permitir o referenciamento em todos os níveis de atenção nas redes de prestadores públicos e privados;
- Identificar as áreas de desproporção entre a oferta e a demanda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Subsidiar as repactuações na PPI e o cumprimento dos termos de garantia de acesso.

Os profissionais que atuarão no NIR deverão exercer suas atribuições tendo por base os protocolos clínicos das linhas de cuidado definidas para o serviço da unidade bem como os protocolos e fluxos regulatórios vigentes e previstos na Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (Portaria GM nº 1559, de 1º de Agosto de 2008). A equipe de trabalho do NIR inicialmente deverá ser composto por 01 coordenador (nível superior), 01 médico regulador/autorizador, 01 enfermeiro e dois auxiliares administrativos.

As agendas de atendimento dos profissionais da unidade devem ser disponibilizadas ao NIR com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da execução de acordo com as orientações, critérios e diretrizes definidas pelas Áreas Técnicas de Regulação da SESA. Excepcionalmente, na abertura do serviço, o prazo será de 20 (vinte) dias. As agendas e o atendimento devem ocorrer de forma sistemática e com escalonamento de horário que favoreça o fluxo e otimize o tempo dos usuários agendados e o transporte sanitário realizado pelos municípios. Na perspectiva de otimização do tempo e das vagas, o Núcleo Interno de Regulação da Unidade juntamente com a Central Regional de Regulação, adotará as estratégias que se fizerem necessárias. A partir da agenda de atendimento e de profissionais da unidade o NIR agendará os procedimentos com pelo menos 15 dias de antecedência.

Sistematicamente o NIR juntamente com a gerência da Rede Cuidar Central deverão elaborar relatórios gerenciais das vagas disponibilizadas e utilizadas, absenteísmos por municípios e por procedimentos ofertados pela unidade, e demais problemas identificados. Esses relatórios precisam ser apresentados em reuniões de CIR para avaliação e sugestões dos gestores municipais e demais técnicos municipais e estaduais.

É diretriz essencial que a Rede Cuidar Central integre as Redes de Atenção e o Fluxo/Sistema de Regulação estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios da Região Central que fazem parte da Rede Cuidar Central.

As Secretarias Municipais de Saúde, por meio do acesso online ao sistema SISREG ou outro sistema estabelecido, solicitarão à Central Regional de Regulação o agendamento das consultas, exames e outros procedimentos, dentro da necessidade de cada município. Os fluxos para os agendamentos iniciais e de continuidade da Unidade serão organizados conjuntamente com gestores municipais, Núcleo Interno de Regulação da Rede Cuidar Central e Superintendência Regional de Saúde Central de modo a não prejudicar as ações referentes às Linhas de Cuidado estabelecidas para o atendimento.

As agendas e o atendimento devem ocorrer de forma sistemática e com escalonamento de horário que favoreça o fluxo e otimize o tempo dos usuários agendados e o transporte sanitário realizado pelos municípios. Na perspectiva de otimização do tempo e das vagas, o Núcleo Interno de Regulação da Unidade juntamente com a Central Regional de Regulação, adotará as estratégias que se fizerem necessárias.

Pressupostos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- ✓ Atenção à Saúde por Linha de Cuidado (Saúde da Mulher incluindo gestação de alto risco, propedêutica de câncer de mama e câncer de colo de útero; Saúde da Criança de Risco; Diabetes e Hipertensão de alto e muito alto risco);
- ✓ Integralidade do Cuidado;
- ✓ Atenção Primária como Coordenadora do Cuidado e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde;
- ✓ Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (Portaria GM nº 1559, de 1º de Agosto de 2008):
 - Art. 2º III – Regulação do Acesso à Assistência: tem como objetivos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS e como sujeitos seus respectivos gestores públicos sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização.
- ✓ Os complexos reguladores compõem os sistemas logísticos, um dos componentes das redes de atenção à saúde que garantem uma organização racional dos fluxos e contrafluxos de informações, produtos e usuários nas redes de atenção à saúde (CONASS, 2007);
- ✓ A Política Nacional de Regulação do SUS propõe os seguintes eixos a serem operacionalizados pelos gestores em consonância com o estabelecido nas diretrizes “regulação da atenção à saúde” e “regulação assistencial” do Pacto de Gestão;
- ✓ Implantação e/ou implementação de complexos reguladores;
- ✓ Implantação de sistemas informatizados de regulação utilizados para gerenciar e operacionalizar as funções das centrais de regulação.

5. APURAÇÃO DE CUSTOS

Deverá ser implantado na Rede Cuidar Central uma metodologia de apuração de custos que permita organizar as informações existentes, levantar as informações complementares necessárias, conhecer a estrutura de custos da organização e montar os caminhos e instrumentos necessários para o controle e tomada de decisão a cerca dos recursos empregados.

O sistema de custos será ferramenta de fundamental importância para a transparência e controle dos custos da unidade, permitindo um melhor conhecimento dos resultados da gestão e uma melhoria no funcionamento da unidade.

Os critérios para apuração dos custos, nível de detalhamento, base de rateio e demais aspectos relacionados ao sistema de custos, serão estabelecidos pela SESA e municípios da região no âmbito da CIR Central.

6. LEGISLAÇÃO

O rol de leis no qual o CONTRATADO deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- ❖ Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- ❖ Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
- ❖ Portaria 1.631/2015 - Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- ❖ PT GM/MS 1559 de 01/08/2008 – institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- ❖ PT SVS/MS 453 de 01/06/98 – aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico odontológico, dispõe sobre o uso de Raio-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências;
- ❖ PT MS/SAS 202 de 19/06/2001 – estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização.

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
CARTEIRA DE SERVIÇOS CONTRATADOS

UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – UCIS - DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES

CARTEIRA DE SERVIÇOS (106.940 MIL PROCEDIMENTOS/ANO)

**LINHA DE CUIDADO DA SAUDE DA MULHER E DA CRIANÇA (INCLUINDO
PROPEDÊUTICA DE CÂNCER DE MAMA E DE COLO DE ÚTERO)**

8.385 consultas (obstétricas, pediátricas, mastológicas, e ginecológicas)

5.944 exames e procedimentos (ultrassonografias, mamografias, ECG, biópsias, colposcopia, eletrocauterizações)

39.331 atendimentos de equipe multidisciplinar (assistente social, nutricionista, enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, técnico de enfermagem)

50% DE COBERTURA
DA POPULAÇÃO
ESTRATIFICADA

LINHA DE CUIDADO DE HIPERTENSO E DIABETICO

10.666 consultas (cardiologia, angiologia, nefrologia, endocrinologia)

9.891 exames (teste ergométrico, ecocardiograma, ECG, MAPA, HOLTER, fundoscopia, retinografia, laserterapia, doppler manual)

32.724 atendimentos de equipe multidisciplinar (assistente social, nutricionista, enfermagem, farmacêutico, psicólogo, fisioterapeuta, técnico de enfermagem)

12,5% DE
COBERTURA DA
POPULAÇÃO
ESTRATIFICADA

**LINHA DE CUIDADO DA SAUDE DA MULHER E DA CRIANÇA
(50% da Necessidade)**

CONSULTAS MÉDICAS	QTDE CONSULTA ANO	
Consultas Obstétricas	1839	
Consultas Pediátricas	5975	
Consultas Mastológicas	214	
Consultas Ginecológicas	357	
TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS PARA A LINHA DE CUIDADO PARA GAR;CAR;CMAMA;CCU	8.385	
PROFISSIONAL NECESSÁRIO PARA EXAME	EXAMES	QTDE DE EXAMES ANO
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	Ultrassonografia Obstétrico	736
	Ultrassonografia Obstétrico com Doppler	368
	Ultrassom Morfológico	368
	Utrassonografia Mama	200
	Ultrassonografia Pélvica	75
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Ultrassonografista Transvaginal	350
	Mamografia bilateral	1500
	Mamografia unilateral	150
MEDICO RADIOLOGISTA	Laudo de Mamografia**	1650
TECNICO EM ENFERMAGEM	ECG	110

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL DE EXAMES PARA A LINHA DE CUIDADO PARA GAR;CAR;CMAMA;CCU		5.507
PROFISSIONAL NECESSÁRIO PARA PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTOS	QTDE PROCEDIMENTOS ANO
MEDICO MASTOLOGISTA	PAAF	30
	Cory Biopsia	20
	Biópsia exerese de nódulo de mama	30
MÈDICO GINECOLOGISTA	Colposcopia	200
	EZT	30
	Eletrocauterização	97
	Biópsia de colo uterino	30
TOTAL DE EXAMES PARA A LINHA DE CUIDADO PARA GAR;CAR;CMAMA;CCU		437
CATEGORIA PROFISSIONAL NECESSÁRIO PARA CARTEIRA DE SERVIÇOS		QTDE ATENDIMENTO ANO (50%)
Assistente Social		7.864
Enfermeiro		8.421
Farmacêutico Clínico		-
Fisioterapeuta		5.424
Nutricionista		3.695
Psicólogo		5.504
Técnico em Enfermagem		8.421
TOTAL ANUAL DE ATENDIMENTOS DA EQUIPE MULTIDICIPLINAR PARA A LINHA DE CUIDADO CAR/CAR/CMAMA/CCU		39.331

CATEGORIA PROFISSIONAL NECESSÁRIO PARA LINHA DE CUIDADO PARA HAS/DM		QTDE CONSULTA ANO (12,5%)
Consultas de Cardiologia		4334
Consulta de Angiologia		1843
Consulta de Oftalmologia		1843
Consulta de Nefrologia		254
Consulta de Endocrinologia		2391
TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS PARA A LINHA DE CUIDADO PARA HAS/DM E PÉ DIABÉTICO		10666
CATEGORIA PROFISSIONAL NECESSÁRIO PARA CARTEIRA DE SERVIÇOS	EXAMES	QTDE ANO (12,5%)
Médico Cardiologista	Teste Ergométrico	772
	Ecocardiograma	742
	MAPA	772
	HOLTER 24 HORAS	431
Médico Oftalmologista	Fundoscopia	1220



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DE ACORDO COM AVALIAÇÃO OFTALMOLOGICA	Retinografia sem contraste	1220 ✓
Técnico em Enfermagem	Retinografia com contraste	249 ✓
Técnico em Enfermagem	Lasoterapia(Fotoc. a laser)	✓
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ECG	2640
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Doppler Manual	1843
TOTAL DE EXAMES PARA A LINHA DE CUIDADO PARA HAS E DM		9891

6m

J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III
INDICADORES E METAS**

1. Com a finalidade de estabelecer os critérios para avaliação das metas e resultados, ficam estabelecidos os indicadores quantitativos abaixo para fins de acompanhamento e avaliação do presente contrato. Os indicadores devem ser apurados seguindo o escalonamento da Tabela I - Indicadores e Metas Quantitativas e Tabela II – Apuração de Resultados – Metas Quantitativas.

Tabela I - Indicadores e Metas Quantitativas

Linha de Cuidado Saúde da Mulher e Criança					
INDICADOR	FORMA DE AVALIAÇÃO	DESCRÍÇÃO*	META SEMESTRAL	% PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Quantitativo de Consultas médicas	Levantamento mensal através do sistema de faturamento	8.385 consultas/ano	4192	Até 30%	1 ponto
				Entre 31% e 70%	2 pontos
				Entre 71% e 100%	3 pontos
Quantitativo de Consulta equipe multiprofissional (nível superior)	Levantamento mensal através do sistema de faturamento	39.331 consultas/ano	19.665	Até 30%	1 ponto
				Entre 31% e 70%	2 pontos
				Entre 71% e 100%	3 pontos
Quantitativo de Exames imagem (US e mamografias)	Levantamento mensal através do sistema de faturamento	3746 exames/ano	1873	Até 30%	1 ponto
				Entre 31% e 70%	2 pontos
				Entre 71% e 100%	3 pontos
Quantitativo de demais exames (biópsias) e procedimentos	Levantamento mensal através do sistema de faturamento	437 exames e procedimentos/ano	218	Até 30%	1 ponto
				Entre 31% e 70%	2 pontos
				Entre 71% e 100%	3 pontos

Tabela I - Indicadores e Metas Quantitativas

Linha de Cuidado Hipertenso e Diabético					
INDICADOR	FORMA DE AVALIAÇÃO	DESCRÍÇÃO*	META SEMESTRAL	% PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Quantitativo de Consultas médicas	Levantamento mensal através do sistema de faturamento	10.666 consultas/ano	5.333	Até 30%	1 ponto
				Entre 31% e 70%	2 pontos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	faturamento			Entre 71% e 100%	3 pontos
Quantitativo de Consulta equipe multiprofissional (nível superior)	Levantamento mensal através do sistema de faturamento	32.724 consultas/ano	16.362	Até 30%	1 ponto
				Entre 31% e 70%	2 pontos
				Entre 71% e 100%	3 pontos
				Até 30%	1 ponto
Quantitativo de exames cardiológicos	Levantamento mensal através do sistema de faturamento	7.200 exames/ano	3600	Entre 31% e 70%	2 pontos
				Entre 71% e 100%	3 pontos
				Até 30%	1 ponto
Quantitativo de exames e procedimentos oftalmológicos	Levantamento mensal através do sistema de faturamento	2690 exames e procedimentos ano	1345	Entre 31% e 70%	2 pontos
				Entre 71% e 100%	3 pontos
				Até 30%	1 ponto

Tabela II – Apuração de Resultados – Metas Quantitativas

	ATIVIDADE REALIZADA	RESULTADO
ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA	Entre 21 e 24 pontos resultantes da apuração dos indicadores	100% da meta pactuada
	Entre 18 e 20 pontos resultantes da apuração dos indicadores	90% da meta pactuada
	15 e 17 pontos resultantes da apuração dos indicadores	80% da meta pactuada
	12 e 14 pontos resultantes da apuração dos indicadores	70% da meta pactuada

2. Com a finalidade de estabelecer os critérios para avaliação das metas e resultados qualitativos, ficam estabelecidos os indicadores abaixo para fins avaliação e acompanhamento do presente contrato. Os indicadores devem ser apurados seguindo o escalonamento da Tabela III - Indicadores e Metas Qualitativas e Tabela IV – Apuração de Resultados – Metas Qualitativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tabela III - Indicadores e Metas Qualitativas

INDICADOR	FORMA DE AVALIAÇÃO	DESCRÍÇÃO	META	PONTUAÇÃO
1 - Equipe multiprofissional contratada e disponível para realizar atendimentos.	Levantamento mensal dos profissionais cadastrados no CNES e comparação "in loco"	A unidade deverá manter equipe mínima com profissionais habilitados para a assistência às linhas de cuidado, respeitando a carteira de serviços. A ausência de ao menos uma categoria profissional e/ou especialidade médica será tolerada por um período de até 60 (sessenta) dias.	100%	1 ponto
2 - Taxa de usuários atendido, na linha de cuidado, com plano de cuidado estabelecido.	Quantitativo de usuários com plano de cuidado registrado em prontuário / Total de usuários de atendidos na linha de cuidado x 100	A unidade deverá emitir um plano de cuidado para todos os usuários das linhas de cuidado, ao final do atendimento realizado pela equipe multiprofissional.	Entre 90 e 100 %	1 ponto
3 – Tempo entre a solicitação do atendimento pela APS e a realização do atendimento pela Unidade Cuidar.	Através do sistema de regulação implantado será apurado o tempo de espera entre a solicitação da APS e a realização do atendimento pela Unidade Cuidar.	A unidade deverá manter um tempo máximo aceitável entre a solicitação do atendimento pela APS e a realização do atendimento.	85% ou mais dos usuários atendidos em até 15 dias	1 ponto
4 - Índice de satisfação dos usuários atendidos	O escalonamento do índice de satisfação é: insatisfeito/parcialmente satisfeito/satisfeito	A unidade deverá apresentar mensalmente a apuração de pesquisa de satisfação dos usuários, a ser aplicada no final do atendimento, por meio de formulário manual ou de sistema informatizado.	85% ou mais dos usuários satisfeitos	1 ponto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Tabela IV – Apuração de Resultados – Metas Qualitativas

ATIVIDADE REALIZADA		RESULTADO
ATENÇÃO AMBULATORIAL	3 ou 4 pontos resultantes da apuração dos indicadores	100% da meta pactuada
	2 pontos resultantes da apuração dos indicadores	70% da meta pactuada
	1 ponto resultante da apuração dos indicadores	40% da meta pactuada
	Nenhum ponto resultante da apuração dos indicadores	Não atingiu a meta pactuada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV
SISTEMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

4.1.1 A atividade assistencial do **CONTRATADO** refere-se exclusivamente ao Atendimento Ambulatorial Especializado, conforme definido nos **Anexos I e II**, nas seguintes modalidades:

- Consultas médicas especializadas e equipe multidisciplinar (psicólogo, nutricionista, assistente social, enfermeiro, fisioterapeuta, farmacêutico clínico);
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT, incluindo exames de diagnóstico em geral (imagem, especialidades, entre outros), procedimentos ambulatoriais como biópsias, pequenas cirurgias, curativos em pé diabético, entre outras.

4.2 - O valor estimado para as despesas de custeio do presente Contrato de Programa, previsto na cláusula 9.1, importa em R\$ 2.781.614,47 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e catorze reais e quarenta e sete centavos) de acordo com o Quadro de Detalhamento de Repasse e condições a seguir:

4.2.1 – Para despesas de pré-operação a **CONTRATADA** receberá, em até 10 dias úteis após assinatura do contrato, o valor de R\$ 139.080,72 (cento e trinta e nove mil e oitenta reais e setenta e dois centavos), o que corresponde a 5% do valor global do presente contrato;

4.2.2 - A **CONTRATADA** receberá o montante de R\$ 2.642.533,75 (dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), o que corresponde a 95% do valor global do contrato, em 3 parcelas fixas quadrimestrais no valor de R\$ 880.844,58 (oitocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sendo a primeira parcela em até 5 dias após efetivo funcionamento da unidade;

4.3 - O cumprimento das metas de que tratam os itens anteriores deverá ser atestado pelo Comitê de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento do Contrato.

4.4 - Quadrimestralmente, o Comitê procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo **CONTRATADO**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Programa.

4.5 - Da avaliação da execução dos quantitativos da carteira de serviços, anexo II, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato Programa, acordada e aprovada em CIR.

4.6 - Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Programa e o cumprimento das atividades estabelecidas para o **CONTRATADO** no ANEXO II, a mesma deverá encaminhar

28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

mensalmente ao Comitê de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade.

4.7 - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros, informações e relatórios da Central de Custos serão encaminhadas via Internet, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pelo Comitê.

4.8 - Poderão ser firmados ainda, Termos Aditivos ao Contrato de Programa, em relação ao quantitativo das atividades assistenciais a serem desenvolvidas pelo **CONTRATADO** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

4.9 Quadro de Detalhamento de Repasse

Referência	Percentual	Condições do repasse	Valor
Pré- operação	5%	Em até 10 dias úteis após assinatura do Contrato	R\$ 139.080,72
Parcela fixa	95%	3 parcelas quadrimestrais de R\$ 880.844,58 A 1a. Parcela em até 5 dias após efetivo funcionamento da unidade.	R\$ 2.642.533,75
TOTAL DO CONTRATO	100%	Conforme cláusulas deste contrato	R\$2.781.614,47



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

Edição N° 24870

DIVERSOS

Prefeituras

Aracruz

COMUNICADO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018-SECOM

O Município de Aracruz, por intermédio da Secretaria de Comunicação, torna público a data da realização do sorteio para composição da Subcomissão Técnica inscrita através do **Chamamento Público n°001/2018 - SECOM** para avaliação das propostas apresentadas pelas participantes da concorrência pública do processo n° 984/2018.

O sorteio será realizado no dia 03/12/2018 às 15h, na Secretaria de Comunicação, localizado na Av. Morobá, 20 - Morobá, Aracruz-ES CEP29192-733, Aracruz, 29 de Novembro de 2018. LUCIANO FORRECHI Secretário Interino de Comunicação Decreto 33.338 de 17/10/2017

Protocolo 444387

Baixo Guandu

Aptidão para o Licenciamento Ambiental Municipal no Município de Baixo Guandu - ES
De acordo com Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA N° 002, de 10 de novembro de 2016, o Município de Baixo Guandu, com sede administrativa à Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro, Baixo Guandu - ES, CEP 29.730-000, inscrita no CNPJ n° 27.165.737/0001-10, por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Barros Neto, declara-se apto para exercer o Licenciamento Ambiental Municipal para atividades ou empreendimentos considerados como impacto local.

José de Barros Neto

Prefeito Municipal de Baixo Guandu.
Protocolo 444119

**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
SEMAFI/BG/ES
ADITIVO 01 CONTRATO N°
080/2017
Processo n° 7.565/2018
PPSRP N° 045/2016
ATA RP N° 033/2016
OBJETO:** Para continuidade da Prestação de Serviços para a Publicação de Atos Oficiais do Município, com divulgação em âmbito Estadual e Regional,

de acordo com a solicitação da **Secretaria Municipal de Comunicação Social**.

Fund. Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADA:

S/A AGAZETA

CNPJ n° 28.133.619/0001-93

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 04 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$7.312,50

Baixo Guandu/ES, 28/11/2018.

ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA

Secretário Municipal de ADM/ FIN

Protocolo 444038

Cariacica

EXTRATO DO CONTRATO

Processo N°. 39.429/2018

Contrato N°. 183/2018

Contratada: PMC

Contratada: CAVALCANTE SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Execução das obras de Estabilização de Encostas no Beco São Paulo - Morro do SESI no Bairro Porto de Santana, localizada no Município de Cariacica/ES. Valor: R\$ 257.092,49 (duzentos e cinquenta e sete mil, noventa e dois reais e quarenta e nove centavos). Vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de serviços.

Assinatura: 20/11/2018.

Dotação Orçamentária: 02.05.01.00 - 15.451.0010.1.1066 -

4.4.90.51.00 -
1.605.0000

Secretaria Municipal de

Infraestrutura

Protocolo 444409

Conceição do Castelo

EDITAL N° 004/2018

Art. 1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018, que trata do Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES), torna pública o resultado final do Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES), definido através do edital 001/2018.

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO
Candidato Classificado:
REGILÂNE DARÉ DOS SANTOS

Conceição do Castelo, 30 de novembro de 2018.

Marcio Vitor Zanão

Secretário Municipal de

Educação

Port. 183/2018

Christiano Spadotto

Prefeito

Protocolo 444075

natalinos, a pedido da SEMTECLA. Valor Global do contrato: R\$ 3.168,44. Vigência: 31/12/2018. Ibiraçu, 29 de novembro de 2018.

EDUARDO M. ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 444044

Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 72/2018. Partes: Mun. Iúna X Odonto Técnica El Shadai Ltda. Objeto: aquisição de uma cadeira odontológica. A vigência do contrato será a partir da publicação até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$13.290,90.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCADIO ADAMI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 444204

João Neiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA ERRATA AO RESUMO DO CONTRATO N° 071/2018

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA torna público a errata referente ao RESUMO AO CONTRATO N° 071/2018, publicado no DOM/ES, DIO/ES e a ATRIBUNA no dia 29/11/2018, conforme abaixo:
Onde se lê: RESUMO DO CONTRATO N° 072/2018
Leia-se: **RESUMO DO CONTRATO N° 071/2018**

João Neiva/ES, 29 de Novembro de 2018.

Otávio Abreu Xavier

Prefeito Municipal

Protocolo 444279

Linhares

RESUMO DO CONTRATO

FMS N° 051/2018

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares - ES.

CONTRATADO: CONSELÓCIO

PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

ASSINATURA: 29/11/2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.781.614,47

OBJETO: cooperação técnico-financeira, na forma de gestão compartilhada entre os entes ajustados, para o gerenciamento das ações e serviços da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central em Linhares/ES, de acordo com a Carteira de

Ibiracu

Resumo do Contrato

Nº. 240/2018

Contratante: Município de Ibiracu.

Contratada: **CENTRAL DE**

AVIAMENTOS SÃO PAULO LTDA,

CNPJ sob o nº. 32.424.350/0001-

71. Proc. N° 4989/18. Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso II

da lei 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: contratação de empresa

para o fornecimento de artigos

Serviços, pactuada na Comissão Intergestores Regional Central - CIR Central, mediante transferência de recursos financeiros Estaduais do cofinanciamento tripartite.

RECURSOS:

08

0801.1030210202.239

3.3.93.39.00000

MODALIDADE: Consórcio Público.

PROCESSO: 21325/2018

Protocolo 444396

Ponto Belo

LEI 508/2018

Ratifica o protocolo de intenções firmado entre o Município de Ponto Belo e o Consórcio Público PRODNORTE com a finalidade de transformar a natureza jurídica para Consórcio Público de Direito Público, na forma da Lei 11.107/2005 e dá outras providências.

t. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei 11.107 de 06 de Abril de 2005 e do Decreto nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado entre o município de Ponto Belo - ES e o Consórcio Público PRODNORTE, pessoa jurídica de direito privado, na forma do Anexo único desta Lei, para transformação em Consórcio Público de Direito Público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponto Belo - ES, 22 de novembro de 2018.

Sérgio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal

Texto na íntegra desta LEI está disponível no endereço eletrônico <http://pontobelos.es.gov.br/lei-508-2018-prodnorte/>

Protocolo 444072

Santa Teresa

PORTARIA/CGAB Nº 351/2018

INSTAURO SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E NOMEIA A COMISSÃO ENCARREGADA DA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 13.814/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.800/2007 - Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Teresa-ES;

Processo nº 13.814/2018.

Art. 2º Designar os Servidores Iraci Pasquina Carlini Cruz, Marcelo Tadeu Maciel e Tarciana Bungenstab Pêgo, como titulares e Vania Barth como suplente para, sob a presidência da primeira, constituir a comissão encarregada da apuração das irregularidades, de acordo com o Artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Processo pela Comissão, para apresentação do Relatório, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de novembro de 2018.

GILSON ANTONIO DE SALES
AMARO
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 444130

PORTARIA/CGAB Nº 350/2018

INSTAURO SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E NOMEIA A COMISSÃO ENCARREGADA DA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 10.167/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.800/2007 - Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Teresa-ES;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa, que terá por finalidade apurar possíveis irregularidades contidas no Processo nº 10.167/2016.

Art. 2º Designar as Servidoras Cristiane Souza da Cruz Oliveira, Franciane Ribeiro Malavasi e Vânia Barth, como titulares e Tarciana Bungenstab Pêgo como suplente para, sob a presidência da primeira, constituir a comissão encarregada da apuração das irregularidades, de acordo com o Artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Processo pela Comissão, para apresentação do Relatório, com possibilidade de prorrogação por igual prazo,

quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de novembro de 2018.

GILSON ANTONIO DE SALES
AMARO
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 444131

Sooretama

RESUMO DE CONTRATOS
Pregão Presencial nº 38/2018

PREÇO UNITÁRIO, regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

Protocolo 444380

RESUMO DE CONTRATOS

Pregão Presencial nº 38/2018

Contratante: Município de Sooretama-ES, através do Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HIGIENE, LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SOORETAMA/ES.

CONTRATO 163/2018

Contratado: POLI COMERCIAL EIRELI EPP

CNPJ: 07.255.426/0001-35

Valor Global: R\$357,52 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

CONTRATO 164/2018

Contratado: AGNES COMERCIAL LTDA ME

CNPJ: 03.450.477/0001-67

Valor Global: R\$587,10 (quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos)

CONTRATO 165/2018

Contratado: MIRANDA CORREIA DISTIBUIDORA LTDA ME

CNPJ: 11.003.414/0001-90

Valor Global: R\$2.728,20 (dois mil, setecentos e vinte e vinte reais e vinte centavos)

CONTRATO 166/2018

Contratado: JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 11.923.577/0001-91

Valor Global: R\$5.131,34 (cinco mil, cento e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)

CONTRATO 168/2018

Contratado: NOVA CRIST EIRELI ME

CNPJ: 29.065.909/0001-00

Valor Global: R\$4.825,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais)

Vigência: até 31/12/2018, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Recurso/Ficha: 86, 36, 62, 103, 94, 120

Processos: 0640 e 1501/2018 Licitação do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO", regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

Protocolo 444386